

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
As Comissões de:
JUSTIÇA E REDAÇÃO


CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 495 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Dois Córregos, 06/06/19
Presidente: *Maurício Prado*

Dois Córregos, 05 de junho de 2019.

Ofício Especial

Ao Oficial Legislativo
para processamento
05/06/2019
Maurício Prado

Senhor Presidente,

Para apreciação, encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo n. 09/2019, de minha autoria, que institui no município de Dois Córregos "SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUÍCIDIO" acompanhado da respectiva justificativa da proposição.

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDSON RINALDO SPIRITO

Vereador

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO GODOY PRADO
Presidente da Câmara Municipal de
Dois Córregos – SP

**CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA SIMPLES
SIMBÓLICA**

VISTO: *juw*

**CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS**

**PROTOCOLO
00502/2019**

DATA: 05/06/2019
HORA: 09:54

Projeto de Lei 9/2019




3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Projeto de Lei do Legislativo n. 09/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 09/2019

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS A “SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUÍCIDIO”

Art. 1º Institui no calendário oficial do município, a Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, o Dia Mundial da Saúde e Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo Único – O símbolo da campanha prevista no caput deste artigo será “Um laço na cor amarela”, podendo as Instituições Públicas Municipais participar da divulgação da campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

Art. 2º A Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio, tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre essa temática, objetivando a dignificar a vida no município em relação ao aumento do índice de suicídios.

Parágrafo Único – A Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio tem como diretrizes:

I – alertar a população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, utilizando veículos de comunicação de grande acesso à população.

II – promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais da saúde para qualifica-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;

III – elaborar e distribuir cartilhas didáticas para órgãos públicos, capacitando servidores públicos para lidar com pessoas que tenham pensamentos suicidas.

Art. 3º Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos:

I – estabelecimentos de saúde públicos e privados às autoridades sanitárias;

II – estabelecimentos de ensino públicos e privados ao conselho tutelar.

§ 1º para efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

I – o suicídio consumado;

II – a tentativa de suicídio;

III – o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida;

§ 2º nos casos que envolverem criança ou adolescente, o conselho tutelar deverá receber a notificação de que trata o inciso I do caput deste artigo, nos termos de regulamento.

§ 3º a notificação compulsória prevista o caput deste artigo tem caráter sigiloso, e as autoridades que a tenham recebido ficam obrigadas a manter sigilo.

Art. 4º Nos casos que envolverem investigação de suspeita de suicídio, a autoridade competente deverá comunicar à autoridade sanitária a conclusão do inquérito policial que apurou as circunstâncias da morte.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, ____ de _____ de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O suicídio é um grave problema de saúde pública. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de 800 mil pessoas cometem suicídio a cada ano no mundo e o número estimado de pessoas que tentam o suicídio é 20 vezes maior em relação aos que conseguem efetivar o suicídio.

“A questão do suicídio está ligada à saúde mental sim. Não é necessariamente uma patologia, uma doença”, é o que diz o coordenador do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Saúde Mental e Atenção Psicossocial (Laps/ENSP), Paulo Amarante. O pesquisador da escola explicou que situações de tristeza, sensação de abandono ou depressão são fatores agravantes para o problema.

O CAPs é fundamental neste processo, mas também centros especializados em psicologia, clínicas psicológicas, entre outros. “É fundamental que a pessoa atendida seja encaminhada para tratamento imediato”.

Para atender à finalidade deste Projeto de Lei, a mesma serve para orientar e alertar a população da cidade de Dois Córregos sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais.

A criação de uma Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio ter como um dos objetivos a transmissão de informações sobre o tema. Em muitos casos, conforme assegura a OMS, é possível prevenir 90% das mortes se houver condições de ajuda efetiva.

EDSON RINALDO SPIRITO

Vereador